



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MACAÉ - DPF/MCE/RJ

Decisão nº 25003305/2022-DPF/MCE/RJ

Processo: 08513.002424/2022-54

Assunto: **NOTIFICAÇÃO - PERDA DE RESIDÊNCIA**

1. Trata-se de notificação para apresentação de defesa preliminar à possível instauração de procedimento de perda de autorização de residência, com base no artigo 33, da Lei nº 13.445/2017, e nos artigos 135 e 138, do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de **ADRIANA CRISTINA VALLEJO CARRENO**, portador(a) documento de identificação de estrangeiro RNM V586107S (Residente Ativo), natural do(a) Barranquilla - Colômbia, nascido(a) aos 26/05/1969, tendo em vista ter sido verificado que a estrangeira em questão ausentou-se do país por prazo superior a 02 (dois) anos.
2. **ADRIANA CRISTINA VALLEJO CARRENO** alegou em sua defesa que o retorno ao Brasil foi prejudicado pela questão de Pandemia, pelas várias remarcações de voos por conta de acompanhar a gravidez de risco de trigêmeos de familiar onde os bebês nasceram prematuros e um destes não resistiu e veio à óbito; o pai, irmão e a sobrinha ficaram internados em UTI reflexos dos efeitos do vírus. Logo após, outro familiar faleceu conseqüente de um derrame cerebral; além de outras complicações de saúde de familiares explicitadas em sua defesa anexa.
3. Considerando a defesa apresentada, verifica-se que seus argumentos merecem prosperar, tendo em vista a existência de elementos comprobatórios das alegações trazidas pelo(a) estrangeiro(a), conforme já explanado na Defesa por documento nº 24785811.
4. Diante dos fatos acima narrados, decido pela manutenção da autorização de residência de **ADRIANA CRISTINA VALLEJO CARRENO**.
5. À UMIG para publicação da decisão no site da Polícia Federal, bem como demais providências.

FREDERICO SKORA LIEBERENZ
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DPF/MCE/RJ



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO SKORA LIEBERENZ, Chefe de Delegacia**, em 14/09/2022, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25003305** e o código CRC **00997D49**.